



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.069 DE 02 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta o uso de espaços públicos para realização de eventos públicos e temporários, bem como, a expedição de Alvará de Autorização, em consonância com a Lei 569/2003, e revoga o Decreto nº 1.369 de 04 de abril de 2017 e dá outras providencias.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - A realização de eventos culturais, artísticos, recreativos, desportivos, comerciais e outros, tais como exposições, comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas, feiras, shows musicais, convenções, congressos e assemelhados, circos e parques de diversão em locais ou estabelecimentos públicos, em caráter temporário, dependerá de Autorização a ser expedida pela Prefeitura, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica.

§1º A autorização será dada pelo prazo máximo de noventa dias, nos termos do §1º do artigo 99 da Lei Orgânica.

§ 2º - As Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Secretária de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer serão os órgãos responsáveis pelos procedimentos de análise e expedição de Alvará de Autorização para a realização das atividades de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Os eventos para efeito deste Decreto quanto à área de interesse classificam-se em:

I - Ginásio Municipal de Esportes - eventos desportivos, culturais, artísticos, recreativos, religiosos; (Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer)

II - Recinto Municipal de Eventos e Lazer "Prefeito Geraldo Tomazela" - eventos culturais, artísticos, recreativos, religiosos e comerciais com acesso franqueado ao público; (Secretaria de Assistência Social)

III - Prédio do Cine São Roque - Shows musicais, convenções, congressos, eventos culturais, religiosos; (Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer)



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

IV - Parque Municipal “Comendador Dr. Escritor Haroldo Prestes Miramontes” - eventos culturais, artísticos, religiosos, recreativos, shows musicais, convenções, congressos; (Secretaria de Educação)

Parágrafo único - Excepcionalmente, comprovado o interesse público, o Chefe do Poder Executivo, poderá autorizar o uso das dependências do Complexo para outras atividades que não as previstas no caput deste artigo.

Art. 3º - O organizador do evento deverá protocolar, na Secretaria Municipal competente ao respectivo espaço público conforme consta no artigo anterior, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do evento, pedido de expedição de alvará de autorização de uso de referido espaço público instruindo-o com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do contrato social, estatuto social, do Cadastro Nacional de Contribuintes da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, se for pessoa jurídica, e dos documentos pessoais, se for pessoa física;

II - Nomeação do responsável pelo evento, com indicação de seus dados pessoais;

III - valor e quantidade e preço dos ingressos, quando for o caso;

IV - período e horário pretendido para o evento;

V - natureza e finalidade;

VI - período para montagem e desmontagem de stands, tablados, barracas e outras instalações ou equipamentos;

VII - previsão do público para o evento;

VIII - equipe de segurança, para eventos com a previsão de público acima de 50 (cinquenta) pessoas;

IX - descrição detalhando a atividade que será desenvolvida;

X - indicação da faixa etária;

Art. 4º - Poderá ser permitida a cobrança de ingressos, por ocasião de eventos realizados no: Ginásio Municipal de Esportes, Recinto Municipal de Eventos e Lazer “Prefeito Geraldo Tomazela, Prédio do Cine São Roque e Parque Municipal “Comendador Dr. Escritor Haroldo Prestes Miramontes, cujo valor deverá constar na autorização a ser expedida.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 5º - A expedição do Alvará de Autorização de uso far-se-á mediante o pagamento de taxa de utilização de bem público, que deverá ser recolhida, antes da entrega do Alvará, em conta vinculada à Prefeitura Municipal e ou de uma de suas respectivas Secretarias devendo ser revertida para o custeio de ações desenvolvidas pelo Poder Público em mencionado próprio público.

Art. 6º - O valor da remuneração será de acordo com o local, o tipo e tamanho do evento:

I - Ginásio Municipal de Esportes:

a – 15 (quinze) UFESP's por dia de evento, descontando 2 (dois) dias para montagem e 1 (um) dia para desmontagem.

§ 1º - Em havendo cobrança de ingresso, além do valor da remuneração definida no inciso I deste artigo, será cobrado o equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos declarada pelo organizador, valor esse que também será destinado, obrigatoriamente, à conta vinculada a respectiva Secretaria Municipal, devendo ser revertida para o custeio de ações e manutenções desenvolvidas pelo Poder Público no local da realização do evento.

§ 2º - O recolhimento da remuneração e do percentual sobre ingressos poderá, considerando o interesse público do evento, ser dispensada pela respectiva Secretaria Municipal, após autorização do Prefeito Municipal.

b – 70% (setenta por cento) do valor da UFESP por hora no caso de utilização para partida de futsal, voleibol e basquete.

II - Recinto Municipal de Eventos e Lazer "Prefeito Geraldo Tomazela":

a - Quando da realização da Festa do Frango, feiras, shows musicais, exposições, circo e parque de diversão, considerando a área útil total do Recinto de 19.747 m² (dezenove mil, setecentos e quarenta e sete metros quadrados):

§ 1º – 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da UFESP por metro quadrado por dia de evento, descontando 2 (dois) dias para montagem e 1 (um) dia para desmontagem.

§ 2º - Em havendo cobrança de ingresso, além do valor da remuneração definida no inciso I deste artigo, será cobrado o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos declarada pelo organizador, valor esse que também será destinado, obrigatoriamente, à conta vinculada a respectiva Secretaria



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Municipal, devendo ser revertida para o custeio de ações e manutenções desenvolvidas pelo Poder Público no local da realização do evento.

§ 3º - O recolhimento da remuneração e do percentual sobre ingressos poderá, considerando o interesse público do evento, ser dispensada pela respectiva Secretaria Municipal, após autorização do Prefeito Municipal.

b - Quando da utilização do espaço para festas de casamento, aniversário, confraternizações, e demais eventos com público limitado até 200 (duzentas) pessoas:

I - 7 (sete) UFESP's por dia de evento, descontando 2 (dois) dias para montagem e 1 (um) dia para desmontagem.

III - Prédio do Cine São Roque:

I – 15 (quinze) UFESP's por dia de evento, descontando 2 (dois) dias para montagem e 1 (um) dia para desmontagem; com capacidade limitada a 120 (cento e vinte) pessoas.

II - Em havendo cobrança de ingresso, além do valor da remuneração definida no inciso I deste artigo, será cobrado o equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos declarada pelo organizador, valor esse que também será destinado, obrigatoriamente, à conta vinculada a respectiva Secretaria Municipal, devendo ser revertida para o custeio de ações e manutenções desenvolvidas pelo Poder Público no local da realização do evento.

Parágrafo único - O recolhimento da remuneração e do percentual sobre ingressos poderá, considerando o interesse público do evento, ser dispensada pela respectiva Secretaria Municipal, após autorização do Prefeito Municipal.

IV - Parque Municipal “Comendador Dr. Escritor Haroldo Prestes Miramontes”:

a – Quando da utilização do espaço para eventos artísticos, recreativos, desportivos, comerciais e outros, tais como exposições, comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas, feiras, shows musicais, convenções, congressos e assemelhados

I – 20 (vinte) UFESP's por dia de evento, descontando 2 (dois) dias para montagem e 1 (um) dia para desmontagem; com a capacidade limitada a 200 (duzentas) pessoas.

II - Em havendo cobrança de ingresso, além do valor da remuneração definida no inciso I deste artigo, será cobrado o equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos declarada pelo organizador, valor esse que também será destinado, obrigatoriamente, à conta vinculada a respectiva Secretaria



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Municipal, devendo ser revertida para o custeio de ações e manutenções desenvolvidas pelo Poder Público no local da realização do evento.

Parágrafo único - O recolhimento da remuneração e do percentual sobre ingressos poderá, considerando o interesse público do evento, ser dispensada pela respectiva Secretaria Municipal, após autorização do Prefeito Municipal.

b - Quando da utilização do espaço para festas de casamento, aniversário e confraternizações, com a capacidade limitada a 200 (duzentas) pessoas:

I - 7 (sete) UFESP's por dia de evento, descontando 2 (dois) dias para montagem e 1 (um) dia para desmontagem.

Art. 7º - Das Obrigações:

I - Não utilizar a área para fins estranhos ao estabelecido no Alvará de Autorização, bem como não ceder, no todo ou em parte a terceiros;

II - Estabelecer passagens para pedestre, sinalizando-as adequadamente;

III - Obedecer às regras estabelecidas na Lei nº 569/2003, Código de Posturas do Município;

IV - Zelar pela segurança do público do evento;

V - Manter a limpeza da área pública durante e imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus organizadores que deverão entregar o local conforme recebido, responsabilizando-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;

VI - Restituir a referida área pública inteiramente livre e desimpedida de bens e objetos, nas condições em que as recebeu em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento, observando-se o horário constante no Alvará de Autorização;

VII - Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao patrimônio público e particular, além dos danos pessoais causados a terceiros, assim como, pelas informações apresentadas.

Art. 8º - Das Proibições:

I - venda de bebidas alcoólicas na área do evento, exceto quando autorizado no alvará;

II - uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e calçadas;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

III - uso e venda de fogos de artifícios e fogueiras;

IV - instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, a exceção quando se tratar de feiras (artes, artesanato e gastronomia); e

V - realização de propaganda político-partidária e/ou distribuição de qualquer material impresso, incluindo panfletos, flyer, entre outros, bem como, a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados;

Art. 9º - Das Penalidades:

I - Em caso de descumprimento de qualquer regra aqui estabelecida, ficam os responsáveis pelo evento sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

a - advertência;

b - suspensão do evento; e

c - revogação do alvará de autorização.

Parágrafo único - as penas de advertência, suspensão e revogação do evento serão aplicadas pela respectiva Secretaria Municipal vinculada no Alvara, mediante regular processo, assegurado a entidade/organizador do evento o direito a ampla defesa.

Art. 10 - Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão resolvidos pela respectiva Secretaria Municipal e submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Das Disposições Gerais

I - A autorização é ato discricionário das respectivas Secretarias Municipais que levará em consideração o interesse público para concedê-la ou não;

II - A Prefeitura não se responsabiliza por danos de ordem civil ou penal que por ventura ocorram vinculados direta ou indiretamente ao evento;

III - Aqueles que fizeram o recolhimento do preço público e por qualquer motivo não se utilizaram do espaço na data estabelecida, deverão iniciar novo processo para autorização de nova data, dentro do exercício, atualizando-se os valores caso necessário;

IV - Feiras e Eventos vinculados a datas específicas (quermesses, festas juninas, dia de padroeiro, entre outras), deverá o pedido seguir o mesmo procedimento para a realização de eventos;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

V - Fica cada respectiva Secretaria Municipal responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do artigo 7º deste Decreto;

Art. 11 – Fica isento do pagamento da remuneração pela utilização de qualquer dos espaços públicos abrangidos por este Decreto, a Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Pereiras, bem como as organizações da sociedade Civil, estabelecidas na cidade e que prestem relevantes serviços públicos.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.369/17 de 04 de abril de 2.017..

MIGUEL TOMEZELA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume, nesta Prefeitura Municipal de Pereiras.

Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete